

A RELEVÂNCIA DE ORLANDO GOMES PARA A DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS

Joseane Suzart Lopes da Silva¹

A igualdade formal fálhou na prática. O contrato passou a ser a arma da exploração do mais fraco pelo mais forte obrigando a uma política legislativa de tratamento desigual para restaurar o equilíbrio entre as partes².

A preocupação com os interesses sociais marcou toda a produção doutrinária do jurista baiano Orlando Gomes³, tendo, em 1933, no alvorecer dos seus apenas 24 anos, defendido a tese intitulada “O estado e o indivíduo”⁴, a fim de se tornar docente da Faculdade de Direito, atualmente, integrante da Universidade Federal da Bahia. Foi o autor da primeira obra brasileira sobre a proteção dos empregados ou operários, denominada de “A convenção coletiva de trabalho”, datada de 1938⁵, examinando o “conteúdo de classe do direito civil” e asseverando a socialização do direito privado⁶. Em 1955, o ilustre mestre veio a publicar o livro “A crise do direito”, mencionando a situação de fragilidade dos consumidores diante dos contratos de adesão, reiterando-a em “Transformações Gerais do Direito das Obrigações”.

O tratamento da situação dos grupos mais vulneráveis pelo autor, destacando-se os trabalhadores e os consumidores, teve como suporte o seu aprofundamento em temas filosóficos, sociológicos e econômicos, vindo a corroborar a assertiva de que um verdadeiro jurista não se constrói somente pela apreciação pura da lei. Na obra “Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro”, datada de 1948, Orlando Gomes dissecou os motivos pelos quais o diploma legal de 1916 apresentava as nuances existentes, concretizando uma importante interface entre o direito e demais mencionados setores das Ciências Humanas⁷. Em “Marx e Kelsen”, publicada em 1959, observa-se a sua forte inclinação para persistir no combate à estruturação de uma concepção jurídica atomizada e isolada da comunicação com os demais saberes.

Em 1972, dezoito anos antes do início da vigência do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078/90, Orlando Gomes lançou a obra “Contrato de Adesão”⁸, no bojo da qual explanou que a sociedade massificada, engendrada pelo desenvolvimento industrial e tecnológico, teria que, necessariamente, valer-se daquele mecanismo para que as transações comerciais fossem realizadas com maior agilidade e comodidade. Contudo, o autor já revelava uma preocupação com a situação do aderente, ou seja, daquele que não participava da redação do contrato,

¹ Professora Adjunta da FDUFBa e Promotora de Justiça do Consumidor do MPBA.

² GOMES, Orlando. *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*. 2. ed. aum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 45.

³ Nasceu em Salvador-BA no dia 07 de dezembro de 1909 e faleceu em 28 de julho de 1988.

⁴ GOMES, Orlando. *O estado e o indivíduo*. Salvador: Gráfica Popular, 1933.

⁵ GOMES, Orlando. A democracia e o direito operário. *Revista Forense* 75, 1938.

⁶ Consultar a obra de Orlando Gomes denominada “A crise do direito”, publicada pela Max Limonad em 1955.

⁷ GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro*. Salvador: Livraria Progresso, 1948.

⁸ GOMES, Orlando. *Marx e Kelsen*. Salvador: Publicações da Universidade da Bahia, 1959.

podendo apenas concordar ou não com os seus termos, mas, caso objetivasse ter acesso a certo produto ou serviço, teria que aquiescer com o conteúdo unilateral apresentado⁹.

Para Orlando Gomes, o direito teria que ser um instrumento vocacionado para a proteção dos mais fracos, resultando daí a sua tentativa de promover discussões doutrinárias sobre o panorama vivenciado pelos trabalhadores e consumidores. Afirmava que “Foi preciso compensar a inferioridade econômica dos pobres com uma superioridade jurídica, limitando a liberdade de contratar e usando a técnica de determinar imperativamente o conteúdo de certos contratos”. Complementa, em seguida, “Tornou-se assim evidente a necessidade de um direito desigual”, motivo pelo qual “Deveriam surgir, necessariamente, no campo do direito privado, regras jurídicas que proporcionassem aos sujeitos mais débeis uma melhor condição perante as arbitrariedades cometidas pelos detentores do poder”¹⁰.

A influência da concepção socializadora e ética de Orlando Gomes alcançou outras searas do Direito Privado, não ficando adstrita apenas aos campos trabalhista, obrigacional e contratual, espalhando-se também para as questões referentes à posse e à propriedade dos bens¹¹ e a responsabilidade civil¹², lançando escritos específicos sobre tais temáticas. A parte introdutória do Código Civil de 1916 foi objeto de amplo estudo por parte do jurista que confeccionou um livro específico acerca dos institutos que a integram¹³. Restou publicado um estudo sistemático que, ainda nos tempos hodiernos, com a vigência do Código Civil de 2002, constitui leitura essencial para acadêmicos dos cursos jurídicos e profissionais do setor.

A visão abalizada sobre a importância da família para a sociedade brasileira não passou despercebida por Orlando Gomes, abordando a necessidade de serem acolhidas inovações que flexibilizassem o desfazimento do vínculo matrimonial e da estrutura conjugal, assim como o reconhecimento dos filhos adulterinos, visto que não tinham culpa alguma em face dos atos cometidos por seus genitores. Uma nova concepção sobre o casamento e os descendentes desabrocha com as elucubrações do eminente doutrinador, trazendo à tona uma postura visionária que terminaria culminando com as alterações legislativas que foram posteriormente incorporadas pelo Direito Civil Brasileiro, comprovando que estava sempre predizendo o que viria no ambiente normativo¹⁴.

Dedicou-se Orlando Gomes a examinar os efeitos jurídicos do *post mortem* humano e redigiu obra sobre o Direito das Sucessões¹⁵, onde se vislumbra que o viés moralizador jamais deixaria de estar presente. A forma como os sujeitos agiriam após o falecimento de entes familiares deveria

9 GOMES, Orlando. *Contrato de adesão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

10 GOMES, Orlando. *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*. 2. ed. aum. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 45.

11 GOMES, Orlando. *Direitos Reais*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

12 O doutrinador realiza interessante análise da obra de Savatier. Cf. SAVATIER, René. *Traité de la Responsabilité Civil em Droit Français*. Paris: Chevalier Maresq, 1939.

13 GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

14 C.f. GOMES, Orlando. *O Novo Direito de Família*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1984.

15 GOMES, Orlando. *Sucessões*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

encontrar-se sempre pautada na boa-fé e na solidariedade, para fins de manutenção da harmonia e a pacificação dos interesses conflitantes. Em mais uma oportunidade, o jurista resvala um intenso propósito de realizar um intercâmbio entre as Ciências do Direito e as Humanas, mostrando que se encontrava à frente do seu tempo, eis que marcado pelo positivismo e pela exegese literal das normas sem se recorrer a demais recursos possíveis e viáveis.

Um dos mais marcantes avanços de Orlando Gomes, explicitando que ele estava muito além do período, à época, vivenciado, foi visualizar a imprescindibilidade do intercâmbio entre o Direito e a Economia. Em 1975, publica “Direito Econômico: outros ensaios”¹⁶ e, em 1977, juntamente com Antunes Varela, lança a obra denominada “Direito Econômico”¹⁷. De forma magistral, o doutrinador leciona que “O propósito de dar ao equilíbrio social sentido mais humano e moralizador conduziu a política legislativa para vigorosa limitação da autonomia privada”¹⁸. Nessa senda, acrescenta que “Dimanam as restrições mais enérgica e ostensivamente, da direção estatal da economia, que se tornou corrente até nos países mais apegados ao liberalismo”. Nota-se que, há quase meio século, ele preconizava uma análise econômica do Direito, tendo fundado, ainda na década de 80, o Programa de Pós-Graduação em Direito, instalando-se o Mestrado em Direito Econômico.

Para a produção das suas obras e artigos, o dedicado escritor fez uso constante de literatura jurídica estrangeira sem evadir-se do estudo dos clássicos brasileiros que trilharam os caminhos do Direito Civil. O contato do mestre com os escritos de civilistas portugueses, franceses, italianos e alemães é uma nota marcante do seu efetivo trabalho, não quedando inerte para se deslocar a outros países em busca de aprimoramento cultural e jurídico. A reunião de tantas obras célebres fez com que Orlando Gomes, em 1982, instituísse uma fundação para abarcar todo o seu acervo bibliográfico e continuar disseminando a importância do Direito Civil e do Direito do Trabalho. Hoje, os discentes, docentes e operadores do campo do direito contam o acervo do mencionado ente fundacional que funciona nas imediações da Faculdade de Direito da UFBA.

O Brasil dispõe atualmente de várias leis esparsas que tratam dos interesses e direitos das crianças, jovens, idosos, mulheres, deficientes, afrodescendentes, educação, saúde, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, dentre outros valores sociais, tendo sido produzidas nas décadas de 90 e após o início do século XXI. Em 1983, Orlando Gomes previa o fenômeno da proliferação de conjuntos normativos específicos, não tendo o Código Civil como abarcar todos os múltiplos aspectos e conflitos da sociedade contemporânea. No livro “Novos temas de Direito Civil”, no capítulo “A

16 GOMES, Orlando. *Direito Econômico: outros ensaios*. São Paulo: Saraiva, 1975.

17 GOMES, Orlando; VARELA, Antunes. *Direito Econômico*. São Paulo: Saraiva, 1977.

18 GOMES, Orlando Gomes. *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*. 2. ed. aum. São Paulo: RT, 1980, p. 6.

Caminho dos Microssistemas”, constata-se a sua postura antecipatória em prever como o universo jurídico brasileiro reagiria com a evolução dos direitos sociais e transindividuais¹⁹.

Pode-se afirmar que o Direito Privado Brasileiro tem duas etapas delimitadas pela presença inaugural de Orlando Gomes e das suas ideias socializadoras. A primeira fase estava ainda estigmatizada pelo individualismo claudicante e pelo apego à rigidez das formas abstratas, mas, a partir do momento em que surgem as lições inesquecíveis daquele corifeu, a matriz social e ética invade o campo jurídico privado, dando oportunidade para que os mais fragilizados tivessem direitos basilares testificados. Os oprimidos pela força extremada dos donos do capital, quer seja na esfera trabalhista, consumerista ou em qualquer outro tipo de relação contratual, tiveram como interlocutor o grande mestre que tanto laborou para a real e efetiva defesa destes. Desta forma, aduz-se que a etapa pós “orlandista” foi, e continua sendo, bem mais propícia para que os explorados pelos poderosos possam lutar pelo respeito à sua condição jurídica com maior possibilidade de êxito.

Não se construirá o futuro jurídico brasileiro sem que se tenha por sustentáculo as reminiscências dos estudos daqueles que se foram, mas deixaram marcas profundas, e quando essas são em prol dos interesses sociais, serão sempre positivas e não podem ser relegadas a um segundo plano. Espera-se que o Seminário “A Relevância de Orlando Gomes para os Interesses Sociais”, realizado em 2016, seja o início de tantos outros que possam reviver o sedimentado conhecimento jurídico que fora herdado do grande mestre e que seja reiterado pelas gerações vindouras. Nos cursos jurídicos situados fora desse Estado e do Brasil, a sua importância vem sendo sempre decantada, sendo mais um motivo para que, nós, baianos, não nos esqueçamos de festejar a presença da Fundação Orlando Gomes que nos possibilita o acesso gratuito a todo o seu acervo produzido, assim como a diversas obras estrangeiras e raras.

Propugna-se, assim, que os docentes indiquem as obras de Orlando Gomes como leitura fundamental e que sejam discutidas as suas concepções visionárias em face da atual conjuntura jurídica. Que os operadores desta seara valham-se das suas inestimáveis para a resolução dos conflitos a serem evitados ou debelados! Sugere-se ainda a elaboração de uma cartilha educativa sobre a infindável importância deste mestre e informa-se que o Projeto de Extensão Associação Baiana de Defesa do Consumidor (ABDECON), da Faculdade de Direito da UFBA, termina por lançar edital para a constituição de um grupo de pesquisa sobre a contribuição de Orlando Gomes para a proteção dos destinatários finais dos produtos e dos serviços ofertados pelo mercado.

19 GOMES, Orlando. A Caminho dos Microssistemas. In: *Novos Temas de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1983.